



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM – MA

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023

HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.809.336/0001-04, com sede em Av. Nova Brasília, 75, Poirão, Vitória do Mearim – Maranhão, CEP: 65350-000, neste ato representado por HENRY FELIPE RODRIGUES MONTEIRO DE ARAUJO, brasileiro, Portador do CPF nº 616.080.684-04 e RG nº 473757958, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 16, Centro, Vitória do Mearim/MA, por seus advogados firmatários (instrumento de mandato em anexo), com endereço para notificações na Rua Tremembés, nº 19, Quadra 11, Bairro: Calhau, em São Luís/MA, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos e fundamentos jurídicos que a seguir serão expostos.

TEMPESTIVIDADE

A empresa recorrente procedeu com sua manifestação de intenção de recurso, assim, recebida a manifestação de intenção em igual data, fora aberto prazo para que fornecesse as razões até, nos termos do item 12.5:

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Ante o exposto, tem-se, portanto, tempestivo o presente Recurso.



MODALIDADE	2023
P.A.	101-2023
FLS.	452

BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Bom Jardim - MA, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, deflagrou processo licitatório para registro de preços na modalidade Pregão Eletrônico, sob a numeração 13/2023, através do Processo Administrativo nº 101/2023, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Bens de consumo e bens duráveis da tecnologia da informação, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

Ocorre que, após ser declarada enquanto vencedora do certame a Empresa GG MARTINS, fora aberto prazo para recurso, ocasião em que o Recorrente demonstrou interesse em sua interposição em virtude da constatação de diversas irregularidades por parte da Empresa vencedora.

Assim, conforme se comprovará oportunamente ao longo do presente recurso, a Empresa vencedora não preencheu os itens editalícios necessários para sua habilitação ao certame.

Certo é que houvera direcionamento da licitação, por conseguinte, ilegalmente beneficiando a referida empresa vencedora em detrimento das demais concorrentes do certame, entre elas a própria Recorrente, ferindo, obviamente, os princípios da Isonomia, do Julgamento Objetivo, da Vinculação ao Edital, da Legalidade e da Impessoalidade.

Eis o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

VIOLAÇÃO DE DIREITO. LICITAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA CONTRARIANDO NORMA EDITALÍCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA, PUBLICIDADE E DA ISONOMIA. TRANSGRESSÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019. NULIDADE ABSOLUTA.

A ação em destaque trata acerca de irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 do Município de Bom Jardim – MA, deflagrado para registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Bens de consumo e bens duráveis da tecnologia da informação, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

